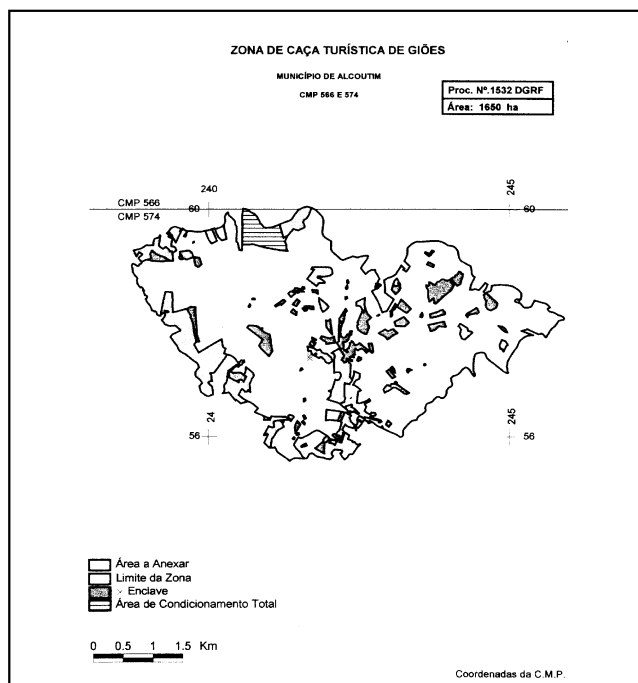


**Portaria n.º 236/2006**

de 10 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 37.º e 160.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vimioso:

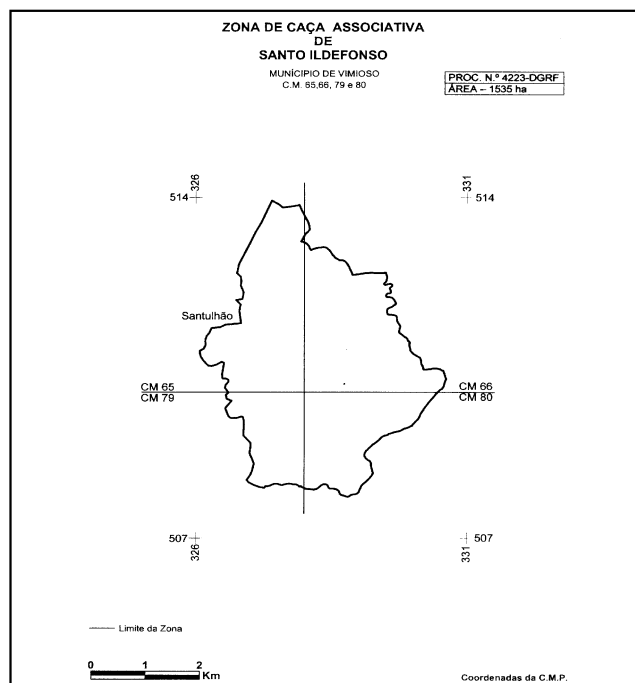
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caçadores de Santulhão, com o número de pessoa colectiva 502821256 e sede em Santulhão, 5230-201 Santulhão, a zona de caça associativa de Santo Ildefonso (processo n.º 4223-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Santulhão e Carção, município de Vimioso, com a área de 1535 ha.

2.º A concessão dos terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10 % da área total concessionada.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nóbre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Janeiro de 2006.

**Portaria n.º 237/2006**

de 10 de Março

Pela Portaria n.º 493/2004, de 5 de Maio, alterada pela Portaria n.º 416/2005, de 13 de Abril, foi criada a zona de caça municipal de Enxerim (processo n.º 3437-DGRF), situada no município de Silves, e transferida a sua gestão para o Grupo Desportivo e Cultural de Enxerim.

A entidade gestora desta zona de caça requereu entretanto a anexação de novos prédios rústicos, com a área de 651 ha, os quais estão incluídos na zona de caça turística de serra de Silves (processo n.º 1464-DGRF), criada pela Portaria n.º 667-E8/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1185/2001, de 15 de Outubro, zona esta que se encontra caduca, mas ainda não extinta, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto.

Importa, pois, proceder à extinção da já caducada zona de caça turística da serra de Silves, no caso presente na parte respeitante aos prédios rústicos que, havendo coincidência de áreas, passam a integrar a presente anexação.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º e nos n.ºs 2 do artigo 50.º e 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a já cadaua zona de caça turística da serra de Silves na parte respeitante aos prédios rústicos com a área de 651 ha, que, de acordo com o número seguinte, passam a ser anexados à zona de caça municipal de Enxerim.

2.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 493/2004, de 5 de Maio, alterada pela